TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 18405/2011

Processo: 1403/11.0TBSSB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref.: 1655904
Data: 25-11-2011
Insolvente: Graça Maria Farias
Credor: Banque Psa Finance (sucursal Portugal) e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 11-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Graça Maria Farias, estado civil: divorciada, NIF n.º 189154292, Endereço: Rua Manuel dos Santos Passinhas Vv7, Almoinha, 2970-136 Sesimbra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Duarte Abrantes.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado.*

305399675

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 18406/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2373/11.0TBTVD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos insolvência

No 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, no dia 16-11-2011 pelas 09:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Virgínia Carvalho Herdeira de Arnaldo dos Santos Carvalho, Unipessoal, L.da, NIF 506578666, sede: Rua de Santo António, 17, 2560-660 Bordinheira, Torres Vedras, com sede na morada indicada.

É gerente da insolvente: Carlos Manuel Godinho da Silva Pereira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 07-04-1948, nacional de Portugal, NIF 130085502, BI 3084080, domicílio: Rua Manuel Mendes, 5-C, 2840-028 Casal do Marco, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Arnaldo Tempero Pereira, profissão: Advogado, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 07-04-1954, nacional de Portugal, NIF 105856533, BI 4005176, Cartão profissional 5451L, domicílio: R. Engº Duarte Pacheco, 13, 2.º, Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

É determinado que a devedora entregue imediatamente ao administrador da insolvência os documentos referidos no n.º 1 do artigo 24.º do C. I. R. E. que ainda não constam dos autos.

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, alínea *g*), do C. I. R. E., é decretado a apreensão de todos os bens da devedora.

É determinado a notificação do Ministério Público para, querendo, requerer quaisquer peças do processo, caso entenda haver indícios de ilícito criminal.

É declarado aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — cf. artigo 39.º n.º 1.

Os credores ficam advertidos que devem comunicar ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Os devedores da insolvente ficam advertidos de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência.

É avocado todos os processos de execução fiscal pendentes contra a insolvente, a fim de serem apensados ao presente processo (cf. artigo 181.º n.os 2 e 4 do Cód. Proc. Tributário).

É designado o prazo de 30 (trinta) dias para a reclamação de créditos; Para a assembleia de apreciação do relatório, designo o dia 13 de Janeiro de 2012, às 09 horas e 30 minutos, neste Tribunal.

Não se nomeiam os membros da Comissão de Credores, por não serem ainda conhecidos todos os cinco maiores credores, relegando-se tal nomeação para a assembleia de credores.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;